

LEI Nº 749, de 25 de Fevereiro de 1965

Prorroga arrecadação de imposto.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado até o dia 30 (trinta) de Abril, o prazo para pagamento, sem multas, do imposto predial e territorial urbano.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 25 de Fevereiro de 1965

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal